

PROTOCOLO DE PARCERIA

Mdf

Primeira Contraente:

HRQS – Qualified Solutions, com sede na Rua Central da Fonte nº80, 3020-897, com o NIPC 516959441, neste ato representada por Adriana Silva, Sócio-gerente, doravante designada por HRQS – Qualified Solutions.

e

Segunda Contraente:

Cáritas Diocesana de Coimbra, com sede em Rua D. Francisco Almeida, n.º 14, 3030-382 Coimbra, com o NIPC 501082174, neste ato representada pelo Professor Doutor Manuel de Jesus Antunes, presidente da Direção, doravante designada por Cáritas Diocesana de Coimbra.

Considerando que:

1. A **HRQS – Qualified Solutions** tem por objeto a prestação de serviços de atividades desportivas no âmbito da modalidade do Padel, bem como serviços de Treino Personalizado.
2. A **Cáritas Diocesana de Coimbra** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que apoia de forma transversal as comunidades nos âmbitos social, saúde, educação e pastoral, em cinco distritos da região Centro.
3. As partes estão de acordo com o presente Protocolo de Colaboração Comercial, nos seguintes termos e condições estabelecidos.

Cláusula Primeira (objeto)

O presente protocolo tem por objeto regular a forma e as condições da colaboração entre as partes, dentro do âmbito da natureza de cada uma das mesmas.

Cláusula Segunda (duração)

1. O prazo de duração do presente protocolo será de 1 (um) ano, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do presente protocolo.
2. Tal prazo será renovado automaticamente por períodos anuais, sem prejuízo do disposto a seguir.
3. Caso alguma das contraentes manifeste à outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data de término do protocolo ou de qualquer das prorrogações, a pretensão de não renovar, o presente contrato termina por caducidade, no fim do prazo estabelecido.
4. Não obstante o anterior, qualquer das partes poderá resolver o presente acordo de colaboração sempre que se comunique à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

Cláusula Terceira
(obrigações da Primeira Contraente)

1. A **HRQS – Qualified Solutions** compromete-se a aplicar a Tabela de Preços Protocolo, em todas as sessões/atividades realizadas, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9h e as 17h, com a duração 1h30m, aos colaboradores da Segunda Contraente, os seguintes descontos:
 - 30% de desconto por utente/colaborador com monitor supervisor
 - 50% de desconto por utente/colaborador sem monitor supervisor

Cláusula Quarta
(obrigações da Segunda Contraente)

1. A **Segunda Contraente** compromete-se a publicar e dar a conhecer o presente protocolo de colaboração aos seus colaboradores, identificando as taxas de desconto.
2. As atividades dos Centros de Atividades de Tempos Livres que se realizem entre os dias 1 e 15 serão pagas no dia 10 do mês seguinte e as atividades que se realizem entre os dias 16 a 31 serão pagas no dia 25 do mês seguinte.

Cláusula Quinta
(outros)

1. Durante a vigência deste protocolo, este acordo não é acumulável com outras vantagens ou promoções.
2. Para ter acesso ao desconto, o colaborador deverá comprovar que é trabalhador da Caritas Diocesana de Coimbra.
3. A Caritas Diocesana de Coimbra não fica, a qualquer título, responsável pelo pagamento das aquisições dos serviços que venham a ser feitos pelos beneficiários, ao abrigo deste protocolo.

Por corresponder à vontade das partes, é assinado o presente protocolo, em duplicado, ambos com valor de original.

Coimbra, 16 de janeiro de 2025.

**HRQS**
Primeira Contraente
Qualified Solutions

